



# Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis

**Indicação nº 234/2023**

Geiza Mirela Costa e Michael Henrique Custódio Pinto, Vereadores em exercício nesta Casa Legislativa, usando de suas atribuições legais, **INDICAM** e remetem ao Poder Executivo Municipal, Anteprojeto de Lei para a concessão de veículo público para a condução de pessoas em questão de miserabilidade, para a realização de perícia junto ao INSS para a concessão de benefício previdenciário BPC-LOAS.

## JUSTIFICATIVA

Cuida-se de anteprojeto de Lei encaminhado ao Poder Executivo Municipal, com o intuito de facilitar o acesso de pessoas em condição de miserabilidade à perícia agendada pelo INSS para a concessão do BPC-LOAS.

Tal anteprojeto se justifica pelo fato de que o principal requisito de concessão de tal benefício é a condição de miserabilidade do seu postulante, verificando, inclusive, a renda familiar per capita.

Sendo assim, juntando os fatores de que o postulante esteja cadastrado no CADÚnico e ser requerente do benefício previdenciário BPC-LOAS, conclui-se que não possui condições de arcar com o transporte para a realização da perícia que acontece em Bragança Paulista ou Atibaia, ou seja, cerca de 40 km de distância de Joanópolis, sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família, sendo que tal subvenção por parte do Município é questão de humanidade, visto que a impossibilidade de custear o transporte pode fazer com que o cidadão necessitado deixe de realizar a perícia e, por consequência, perca a chance de receber a concessão do benefício.

Sobre a concessão abarcar as perícias agendadas pela própria Secretaria Municipal de Assistência Social, quanto por advogados contratados pelo interessado postulante, além de ser uma questão de igualdade, se dá em razão de que a contratação de advogado particular não retira o



# Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

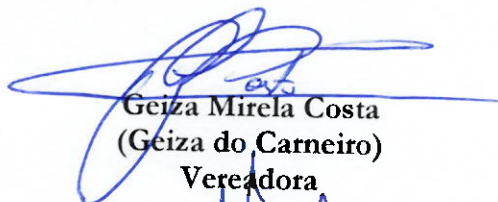
postulante de sua condição de miserabilidade, já que estes honorários contratuais são cobrados apenas em razão do êxito da concessão do benefício.

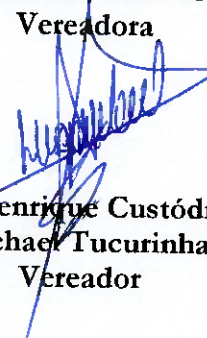
Além disso, o convênio que a OAB/SP possui com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo abarca apenas demandas direcionadas à Justiça Estadual, excluindo-se as demandas direcionada à Justiça Federal, no caso incluindo INSS.

Sendo assim, a presente concessão é questão de humanidade e cidadania.

Demais explicações serão desenvolvidas em plenário.

Joanópolis, 17 de outubro de 2023.

  
Geiza Mirela Costa  
(Geiza do Carneiro)  
Vereadora

  
Michael Henrique Custódio Pinto  
(Michael Tucurinha)  
Vereador

**PROJETO DE LEI Nº xxx DE xxx DE xxxxxx DE 2023**  
**PODER EXECUTIVO**

**“Dispõe sobre a concessão de veículo público para a realização de perícia junto ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), em relação ao Benefício de Prestação Continuada LOAS (BPC- LOAS) e dá outras providências.”**

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O objetivo da presente Lei é possibilitar a mobilidade, gratuita, de pessoas inscritas no Cadastro Único (CADÚnico), para a realização de perícia junto ao INSS, referente ao pedido de concessão do Benefício de Prestação Continuada LOAS (BPC-LOAS).

Parágrafo Único. A concessão de veículo público para a realização de perícia junto ao INSS se dará somente no caso de pedido de BPC-LOAS, já que a condição essencial para a concessão de tal benefício é a condição de miserabilidade do postulante.

Art. 2º O Município da Estância Turística de Joanópolis disponibilizará aos cidadãos, cadastrados no CADÚnico e que tenham perícia agendada junto ao INSS para concessão de Benefício Previdenciário BPC-LOAS, veículo público para que o postulante possa se dirigir à perícia de maneira gratuita.

Parágrafo Único. A concessão da utilização de veículo disponibilizado pelo Município independe de a perícia ter sido agendada pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por meio de advogados contratados pelo postulante.

Art. 3º A concessão de veículo dependerá de agendamento prévio, de no mínimo 05 (cinco) dias, realizado pelo próprio postulante junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.